



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

DECRETO N° 141 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994.

"Disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão provenientes de outros Municípios e dá outras providências".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que compete ao Poder Público Municipal a adoção de medidas destinadas à regulamentar a utilização das vias e logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, assim como fixar os locais de estacionamento de quaisquer veículos.

D E C R E T A :

Art. 1º - A circulação e o estacionamento dos ônibus de Turismo ou quaisquer outros veículos coletivos utilizados para o mesmo fim, passa a ser regulados pelo presente Decreto.

Parágrafo Único - A circulação dos ônibus referida no caput deste artigo fica limitada às vias públicas eleitas pelo Executivo, vedado o tráfego em outras vias não expressamente autorizadas e específicas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - O turismo tipo excursão praticado em ônibus de fretamento, sómente será permitido no município da Estância Balneária de Caraguatatuba às empresas ou entidades registradas no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e ou Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER e na Empresa Brasileira de Turismo EMBRA-TUR observado o disposto no Decreto Estadual nº 13.691 de 11 de junho de 1.979 e seu regulamento, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 3º - O acesso ao Município, dos ônibus referidos no artigo 1º deste Decreto, será feito mediante



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

senha fornecida pela Secretaria Municipal de Esportes de Turismo para os locais específicos, mediante prévio pagamento do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de permanência no Município, com destino ao Terminal Turístico de Caraguatatuba - Praia das Flexeiras.

Art. 4º - O limite máximo de ônibus de excursão permitido no Terminal Turístico de Caraguatatuba - Praia das Flexeiras é de 40 (quarenta) veículos/dia e seu horário de permanência não excederá às 18:00 horas do dia da chegada.

Art. 5º - O número de ônibus que exceder ao estabelecido no artigo anterior será destinado ao Bolsão de Estacionamento, localizado à margem da Rodovia dos Tamoios, altura do Km 83, ao lado do Terminal Rodoviário Municipal, obedecidos os mesmos critérios e o prévio pagamento do valor de R\$ 100 (cem reais).

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto nos artigos anteriores, os ônibus de excursão que utilizam o Município de Caraguatatuba apenas como passagem com destino a outros Municípios e que por tempo limitado, estacionem para fins de almoço ou pequena refeição e/ou visitação a locais de Turismo.

Art. 6º - Os ônibus de excursão com reserva prévia junto à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e que se destinam aos estabelecimentos hoteleiros, Colônias de Férias e/ou similares, poderão utilizar-se dos estabelecimentos próprios, devidamente legalizados junto aos órgãos Públicos e limitados ao número de leitos disponíveis, ficando vedado o uso de vias públicas.

Art. 7º - A permanência e/ou circulação dos ônibus de excursão fora das vias ou dos locais expressamente autorizados ou sem o pagamento do preço devido, constitui infração punível com multa no valor equivalente a 150 UFM's - (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Município), sem prejuízo da remoção dos veículos para os depósitos municipais e da aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito.

Parágrafo único - Os veículos que forem removidos para os depósitos municipais sómente serão liberados mediante prova de pagamento da multa e das despesas de remoção e estadias estabelecidas



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Art.8º - A partir da data da publicação deste Decreto sómente terão validade as senhas expedidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Art.9º - A receita auferida com as normas decorrentes deste Decreto serão depositadas em conta especial vinculada ao desenvolvimento do turismo em Caraguatatuba, ficando responsável pelo gerenciamento a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Art.10º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art.11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de novembro de 1994.


José Sidneu Trombini
Prefeito Municipal